

DECRETO N.º 067/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2025, objetivando a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais de pintura é essencial para atender à necessidade de manutenção e conservação dos prédios e espaços públicos do Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
VALVASSORI, VALVASSORI & TUNO LTDA	R\$263.830,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 16 de abril de 2025.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3259 Página 163 Ano: XIV
Data: 17/04/2025

Iporã-PR, 16 de abril de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6A9909E6**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 067/2025**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO**
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS
AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2025, objetivando a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais de pintura é essencial para atender à necessidade de manutenção e conservação dos prédios e espaços públicos do Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
VALVASSORI, VALVASSORI & TUNO LTDA	R\$263.830,00

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 16 de abril de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A3EF95F0**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**CAMARA MUNICIPAL DE IRATI**
EXTRATO DE CONTRATO 5/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Irati – CNPJ: 77.778.819/0001-09.
Contratada: ADL Elevadores.
CNPJ: 19.607.447/0001-51.
Valor: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).
Prazo da duração do contrato: 27/03/2025 a 27/03/2025.
Data e Assinaturas.

HELIO DE MELLO-
Presidente.**Publicado por:**
Michell Adalberto Szczpanik
Código Identificador:E9C28912**PROCURADORIA**
LEI N.º 5204

Súmula: “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Irati, Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Irati, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção do município e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

VI - Período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

Art. 3.º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5.º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;**
- II - Conselho Municipal;**
- III - Secretaria;**
- IV - Setor Técnico;**
- V - Setor de Operações**

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 6.º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;**
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;**
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;**
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;**
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;**
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.**